



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00308/2018

ALTERA O ANEXO V - PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº

12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES - PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 3.203.615,87 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V - Programas de Governo e o Anexo VI - Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de

2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860,

de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 3.203.615,87 (três milhões, duzentos e três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), para atender à programação constante no item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito

adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão

utilizados recursos no montante de R\$ 3.203.615,87 (três milhões, duzentos e três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos),

previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00308/2018

Justificativa:

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar o Anexo V Programas de Governo e o Anexo VI Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e autorizar a abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.203.615,87 (três milhões, duzentos e três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme Compromisso de Ajustamento de Conduta no bojo do Procedimento Preparatório nº 0702.16.005798-1. No procedimento mencionado, a Fundação UNIMED de Assistência aos Médicos Cooperados da UNIMED Uberlândia requereu sua extinção administrativa sob alegação de que não mais consegue alcançar seus objetivos. Após o andamento processual, fora firmado Compromisso de Ajustamento de Conduta, entabulado entre a UNIMED Uberlândia e Ministério Público Estadual, no qual definiu-se que a cooperativa (compromitente) pagará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 4.003.096,87 (quatro milhões, três mil e noventa e seis reais, e oitenta e sete centavos), divididos em 10 (dez) parcelas, vencendo a primeira 5 (cinco) dias após a aprovação definitiva da Assembléia Geral Extraordinária de extinção da FUNDAÇÃO UNIMED e as demais nos meses subsequentes sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, aos seguintes beneficiários: Primeira Parcela: Nona Região da Polícia Militar de Minas Gerais, no valor de R\$ 49.182,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e dois reais); e CEAMI Reabilitação para a vida, no valor de R\$ 350.235,00 (trezentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e cinco reais); Segunda Parcela: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 5º BBM, no valor de R\$ 400.064,00 (quatrocentos mil e sessenta e quatro reais); Terceira, quarta, quinta e sexta parcelas: Prefeitura Municipal de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, receberá 4 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada; e Sétima, oitava, nona e décima parcelas: Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro receberá 4 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 400.903,96 (quatrocentos mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos) cada. Ressalta-se que o referido recurso cabível às UAIs e ao Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro será utilizado, respectivamente, para a aquisição de bens descritos na Tabela 4 e na Tabela 5 do referido Termo de Compromisso (documento anexo). Ainda, após o recebimento do montante e a devida conversão em bens, o Município prestará contas ao Parquet. A título de contribuição, vê-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado pela Constituição Federal. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Tal preceito é regulamentado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que em seu artigo 2º leciona:

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador